

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Regulamento n.º 274/2017**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2017, deliberou aprovar o Regulamento de Apoio à Natalidade, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 26 de janeiro de 2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2017, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**Regulamento de Apoio à Natalidade****Nota Justificativa**

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade no Alentejo, presente constitui presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município de Vila Viçosa. Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município tem vindo a desenvolver diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes. Na sequência destas medidas e tendo como intuito o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população, é criado, nos termos do presente regulamento, o “Programa de Apoio à Natalidade”.

Assim, nos termos do disposto na alínea *h*) do artigo 23.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na respetiva versão atualizada, e artigo 99.º do C.P.A., é elaborado o Projeto de proposta de Regulamento de Apoio à Natalidade, para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao “Programa de apoio à Natalidade” e o âmbito da sua aplicação.

**Artigo 2.º****Objetivo**

O “Programa de apoio à Natalidade” visa, genericamente, contribuir para a fixação/permanência e atração de jovens no Concelho de Vila Viçosa bem como o aumento da taxa de natalidade.

O programa aplica-se a toda a área do Município de Vila Viçosa.

**Artigo 3.º****Beneficiários e condições de acesso**

1 — São beneficiários do “Programa de apoio à Natalidade”, os cidadãos residentes no Município de Vila Viçosa, que estejam recenseados no concelho, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

2 — Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a)* Um dos progenitores ou os dois progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b)* O/a progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c)* Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

3 — Para efeitos de atribuição do incentivo apenas são contabilizadas as crianças nascidas à data de entrada em vigor do presente regulamento.

**Artigo 4.º****Condições de atribuição do apoio**

São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:

- a)* Que a criança se encontre registada como natural do Município de Vila Viçosa.
- b)* Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c)* Que o/a requerente ou requerentes resida(am) no concelho de Vila Viçosa e e esteja(am) recenseado(s) neste mesmo Concelho;

**Artigo 5.º****Apoios**

O apoio à natalidade traduz-se num subsídio pecuniário, a atribuir aos recém-nascidos após a data de entrada em vigor do presente regulamento, contribuindo para o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança:

- a)* Quinhentos euros (500€) para o primeiro filho;
- b)* Setecentos e cinquenta euros (750€) para o segundo filho;
- c)* Mil euros (1000€) para o terceiro filho e seguintes;

**Artigo 6.º****Candidatura- Instrução do processo**

O processo de candidatura deve ser entregue na Câmara Municipal, de Vila Viçosa, instruído como segue:

- a)* Formulário de Candidatura, de acordo com o modelo que consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, devidamente preenchido;
- b)* Exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) requerente(s);
- c)* Exibição do Número de Identificação Fiscal (caso não seja detentor do Cartão de Cidadão), do(s) requerente(s);
- d)* Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
- e)* Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do(s) requerente(s) atestando que este(s) reside(m) no Concelho de Vila Viçosa;

**Artigo 7.º****Prazos de candidatura**

- 1 — A candidatura deverá ser efetuada, impreterivelmente, até noventa dias após o nascimento da criança.
- 2 — Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

**Artigo 8.º****Decisão e prazo de reclamações**

- 1 — O requerente será informado por escrito da decisão referente à candidatura;
- 2 — As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão, devem ser apresentadas no prazo máximo de 10 dias úteis após a receção da notificação da decisão.
- 3 — As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

**Artigo 9.º****Cessação do Direito ao Apoio**

1 — Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

- a)* A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura.
- 2 — No caso de verificação dos factos atrás referidos, o Município de Vila Viçosa, reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

**Artigo 10.º****Notificações**

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

**Artigo 11.º****Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

**Artigo 12.º****Entrada em vigor e Duração**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

24 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.



MUNICÍPIO DE  
**VILA VIÇOSA**  
Câmara Municipal

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de **VILA VIÇOSA**

**REQUERIMENTO "PROGRAMA DE APOIO À NATALIDADE"**

NOME (1)	N.º DE CONTRIBUINTE		
HORADA / SEDE			
CÓDIGO POSTAL	FREGUESIA		
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
B.I. / CARTÃO DO CIDADÃO	CONTACTO		

**Programa de Apoio à Natalidade:**

- Quinhentos Euros (500€) pelo nascimento do 1.º filho;  
 - Setecentos e Cinquenta Euros (750€) pelo nascimento do 2.º filho;  
 - Mil Euros (1.000€) pelo nascimento do 3.º filho e seguintes.

**Documentos a apresentar:**

- Formulário da Candidatura;  
 - Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente;  
 - Cartão de Contribuinte (caso não seja detentor do cartão de cidadão);  
 - Cópia da Certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;  
 - Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente atestando que este reside no Concelho de Vila Viçosa.

**NOTA:** Todos os documentos são obrigatórios pelo que nenhum processo deverá ser instruído sem a entrega destes documentos.

**PEDE DEFERIMENTO,**

AOS \_\_\_\_\_ O REQUERENTE,

Conferi a assinatura do requerente através de B.I./C.C., nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 O Func.: \_\_\_\_\_

<sup>(1)</sup> Progenitor e/ou qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial, a criança esteja confiada.

ENTRADA	INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESPACHO
ENTRADA N.º		
DATA		
REQUERIMENTO		
PROCESSO		
O FUNCIONÁRIO		

310467633

**Regulamento n.º 275/2017**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2017, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 26 de janeiro de 2017 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2017, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem**

**Nota Justificativa**

As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, estabelecendo um papel de proximidade e de acompanhamento à população do Concelho de Vila Viçosa e às suas necessidades. São diversas as vicissitudes que contribuem para que a Taxa de Natalidade seja bastante reduzida na Região do Alentejo e os jovens são pais cada vez mais tarde, precisamente porque são tantas as vezes afetados pelo desemprego e por condições económicas adversas.

O incentivo à natalidade, por ser uma medida social extremamente importante, não deverá estar limitado à idade dos utilizadores do cartão, o que justifica a aprovação de um regulamento específico, retirando do regulamento do Cartão Municipal Jovem as normas que à natalidade dizem respeito.

Assim, nos termos do disposto na alínea *h*) do artigo 23.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na respetiva versão atualizada, e artigo 99.º do C. P. A., é elaborado o projeto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem infra, para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

(igual)

**Artigo 2.º**

**Objetivo**

(igual)

**Artigo 3.º**

**Beneficiários**

(igual)

**Artigo 4.º**

**Emissão**

(igual)

**Artigo 5.º**

**Adesão**

(igual)

**Artigo 6.º**

**Requisitos**

(igual)

**Artigo 7.º**

**Formas de Apoio**

1 — (Igual)

a) (igual)

b) (igual)

c) (igual)

d) (igual)

e) (igual)

f) (igual)

2 — (igual)

a) (igual)

b) (igual)

3 — Comparticipação de 25 % da parte que cabe ao titular do cartão, no pagamento da renda de casa aos beneficiários do IAJ (incentivo ao arrendamento jovem).

4 — Os benefícios constantes do presente Regulamento não são acumuláveis com os benefícios atribuídos aos titulares do cartão jovem.

5 — Os titulares do cartão municipal jovem, que beneficiem dos descontos previstos na alínea *a*) e *b*) do n.º 2 deste artigo, ficam interditos, durante os primeiros 10 anos, de proceder à alienação dos lotes a terceiros.

**Artigo 8.º**

**Parcerias com entidades do Concelho**

(igual)

**Artigo 9.º**

**Parcerias com outras entidades**

(igual)

**Artigo 10.º**

**Validade**

1 — O cartão municipal jovem tem a validade de um ano, devendo ser renovado anualmente até 10 (dez) dias antes do termo de validade, constante do mesmo.

2 — (igual)

**Artigo 11.º**

**Utilização do cartão**

1 — (igual)

2 — (igual)

**Artigo 12.º**

**Fraude**

1 — (igual)

2 — (igual)

3 — (igual)